

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica Júnior no HCB – PIC Júnior HCB, estabelece critérios gerais e dá outras providências.

O COLEGIADO GESTOR do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, no uso de suas atribuições e de acordo com a 288ª reunião ordinária de 23 de agosto de 2017, que aprovou o Programa de Iniciação Científica Júnior do HCB;

Considerando que o Contrato de Gestão n.º 01/2014, que materializa a parceria entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE), dispõe em sua cláusula 5.3.3 serem ensino e pesquisa componentes fundamentais para qualificação da atenção à saúde;

Considerando que o artigo 2º do Regimento Interno do HCB dispõe ser finalidade institucional do hospital o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa no campo da saúde, bem como a colaboração com entidades públicas ou privadas no desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa de Iniciação Científica Júnior no HCB, na forma dos seguintes artigos dispostos na presente Resolução.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica Júnior no HCB visa estimular a participação de alunos de ensino médio e profissional em atividades de pesquisa e inovação realizadas no Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

Parágrafo único. O programa será coordenado pelo Centro Integrado e Sustentável de Ensino e Pesquisa – Cisp do HCB.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica Júnior do HCB - PIC Júnior HCB - é destinado a alunos de ensino médio vinculados a instituições de ensino situadas no Distrito Federal que atuem de forma regular.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa tem o objetivo de proporcionar ao aluno situações concretas de ensino-aprendizagem dos métodos de pesquisa científica, sob orientação de pesquisador qualificado. São objetivos específicos do programa:

- 4.1 Incentivar a participação de estudantes do Ensino Médio em grupos de pesquisa do HCB, visando dar oportunidade para a aprendizagem da atividade de investigação científica.
- 4.2 Estimular pesquisadores (as) do HCB a incorporar, em seu cotidiano de pesquisa, estudantes do Ensino Médio e Profissional, criando estratégias de ensino que viabilizem a educação científica.
- 4.3 Estimular o desenvolvimento do pensamento analítico, do senso crítico e da criatividade científica de estudantes do Ensino Médio e Profissional a partir das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- 4.4 Estimular o interesse de jovens pelas carreiras ligadas à saúde infantil.
- 4.5 Estimular a pesquisa científica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º O HCB aprovará anualmente o quantitativo de bolsas destinadas à execução do presente programa

Parágrafo único. Além das bolsas concedidas pelo HCB a captação externa de recursos junto ao CNPQ, fundações de apoio a pesquisas, empresas e demais agências de fomento será perseguida pelo Cisep.

Art. 6º A concessão de bolsas obedecerá aos critérios e regras estabelecidos em edital anual.

DOS PRÉ-REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR-ORIENTADOR DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º Serão elegíveis para concorrer a cota de bolsas de iniciação científica o pesquisador que obedecer aos seguintes critérios:

- I - fazer parte do quadro de funcionários do HCB (CLT ou Cedido pela SES-DF);
- II - ter título de mestre ou doutor;
- III - manter atualizado seu currículo Lattes;
- IV - estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ tendo o Hospital da Criança como instituição de vínculo, Plataforma Brasil e Cisep-HCB;

- V - manter atualizado o cadastro no Cisep quanto às linhas de pesquisa que lidera ou que participa no HCB;
- VI - assumir compromisso de supervisionar as atividades do bolsista, responsabilizando-se por sua atuação no HCB e de promover o acesso e a integração do estudante à cultura científica;
- VII - apresentar ao Cisep projeto relacionado ao Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, vinculando o bolsista ao projeto, com respectivo plano de atividades;
- VIII - produzir relatórios sobre as atividades dos bolsistas, quando solicitado;
- IX - orientar a produção do relatório anual do bolsista e da apresentação do seu trabalho no evento de iniciação científica anual; e
- X - participar ativamente do Encontro Anual de Iniciação Científica.

Art. 8º Cabe ao pesquisador-orientador escolher e indicar para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no plano de atividades.

§ 1º O pesquisador-orientador deverá incluir nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tenham a participação efetiva do aluno.

§ 2º O pesquisador-orientador poderá, usando critérios de desempenho, solicitar a exclusão de bolsista, podendo indicar um novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos critérios operacionais adotados pelo Cisep- HCB.

§ 3º É vedado ao pesquisador-orientador transferir a orientação do seu bolsista a terceiro. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará ao Centro Integrado e Sustentável de Ensino e Pesquisa – Cisep do HCB.

DOS PRÉ-REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 9º Para participar do programa e concorrer a bolsas de iniciação científica o aluno deverá:

- I - estar matriculado em curso de ensino médio ou profissional de Instituição de Ensino do Distrito Federal credenciada pelo MEC.
- II - apresentar bom rendimento escolar;
- III - não possuir vínculo empregatício, dedicando-se integralmente a atividades escolares e de pesquisa;
- IV - ter disponibilidade para dedicar-se à atividade do projeto pelo mínimo de horas previsto no edital;
- V - apresentar relatório mensal das atividades;

VI - não acumular bolsas;

VII - nas publicações e trabalhos apresentados, deixar clara sua condição de bolsista e a instituição concedente da bolsa;

DO PROJETO DE PESQUISA E DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 10. O bolsista somente poderá se vincular a projeto de pesquisa previamente cadastrado no Cisep e aprovado pelo Colegiado Gestor.

Art. 11. O Plano de Atividades do bolsista explicitará as atividades, critérios e metas a serem atingidas, em um período determinado, no âmbito do projeto de pesquisa.

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12. A bolsa será concedida por um período de até 12 meses, admitindo-se renovação por igual ou menor período.

Parágrafo único. A decisão pelo Cisep de renovação da bolsa levará em consideração a avaliação do orientador fundamentada no desempenho do bolsista, a apresentação regular de relatórios e a disponibilidade de recursos.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 13. Os pedidos de cancelamento de bolsa ou de substituição de bolsista deverão ser solicitados pelo pesquisador-orientador ao Cisep – HCB, por intermédio formulário próprio.

§1º O cancelamento poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo orientador do bolsista, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º As substituições poderão ser solicitadas a qualquer tempo, sendo levadas a efeito no mês seguinte.

§ 3º As substituições poderão ser requeridas até 04 (quatro) meses antes do término do projeto de pesquisa, conforme cronograma.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA BOLSA E SEU VALOR

Art. 14. São condições para o pagamento de bolsa pelo HCB:

- I. Apresentação dos relatórios mensais em data estipulada no edital;
- II. Cumprir o plano de atividades previsto no projeto.

Parágrafo único. As bolsas concedidas por agências de fomento seguirão as políticas próprias das concedentes, observando os procedimentos regulamentares do HCB.

Art. 15. O valor das bolsas concedidas pelo HCB será fixado por seu Colegiado Gestor, mediante proposta do Cisep, compondo tabela anual a ser divulgada pelo concedente.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16 Para fins de acompanhamento e avaliação do Programa de Iniciação Científica do Hospital da Criança de Brasília serão realizados:

- I. Encontro Científico Anual com a apresentação dos resultados parciais ou finais, de cada projeto de pesquisa, pelos respectivos bolsistas.
- II. Serão produzidos os anais do encontro científico de IC, acompanhado de um relatório anual do programa.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados pesquisadores externos para o Encontro de IC visando avaliar a qualidade do programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O HCB poderá cancelar ou suspender a bolsa oferecida a qualquer tempo, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa e edital, pelo orientador ou pelo bolsista, ou na eventualidade de indisponibilidade financeira decorrente da não transferência de recursos pelas fontes pagadoras.

Parágrafo primeiro. O cancelamento ou suspensão da bolsa de pesquisa não dará ensejo a pagamento de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. A condição de bolsista não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre aluno e HCB.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de agosto de 2017.


Renilson Rehem
Presidente do Colegiado Gestor

